



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

DE BELFORD ROXO
PROTOCOLO

Em 18/08/1994

Nº 158 L. 01 Fls 52

PROJETO

" Dispõe sobre a concessão de licenças de localização de farmácias e drogarias no Município de Belford Roxo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS. DECRETA.

Art. 1º - A licença de localização para a instalação de novas farmácias e drogarias no Município de Belford Roxo, só será concedida se o estabelecimento ficar situado à distância mínima de 500 (quinhentos) metros de raio em torno de farmácia ou drogaria já existente, tiver no mínimo 40m² de área construída e cumprir as demais formalidades da legislação vigente.

Parágrafo Único - excetuam-se do disposto neste artigo as farmácias homeopáticas e de manipulação.

Art. 2º - O pedido de alvará de abertura de farmácia ou drogaria será instruído com certidão que comprove a observação da distância exigida nesta Lei;

Parágrafo Único - a certidão, que deverá ser expedida pelo órgão competente para conceder o licenciamento de localização de estabelecimentos comerciais, mencionará por indicação e a requerimento do interessado, os Logradouros incluídos no raio de 500 (quinhentos) metros do local em que deverá ser instalado o novo estabelecimento.

Art. 3º - A comercialização de drogas e medicamentos fica restrita às farmácias e drogarias.

Art. 4º - As farmácias e drogarias em funcionamento no Município, ficam obrigadas a manter em revezamento, plantão aos domingos e feriados, de acordo com a escala determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - as farmácias e drogarias que não cumprirem a escala de que trata este artigo, ficarão sujeitas as punições constantes da legislação municipal.

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 23/08/94



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CÂMARA MUNICIPAL
DE BELFORD ROXO
PROTOCOLO
Em 18 / 08 / 1994
N.º 158 L. 01 Fls 52

PROJETO

Continuação

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA.

Art. 5º - Esta Lei não se aplica ao centro do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1994. -


WAGNER SORIANO SALGADO

Vereador


REINALDO GONÇALVES GANDRA

Vereador

JUSTIFICATIVA: Considerando, a conveniência de um melhor atendimento as comunidades da periferia dos Distritos, que por certo ficam beneficiadas com a proximidade de farmacias e drogarias, localizadas em seus Bairros, assim, evitando demorado e dispendioso deslocamento de suas casas para adquirir com urgência produtos essenciais a um pronto socorro em caso de emergência, como também, evitando-se exagerada concentração nos centros comerciais de estabelecimento fundamental a um bom atendimento de saúde pública, assim, justificando-se plenamente o presente Projeto de Lei.

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 23 / 08 / 94


Fatos

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em / /